



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

## **PARECER JURÍDICO PRÉVIO**

**INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº : 50/2023**

**INICIATIVA :** Poder Legislativo Municipal

**VEREADOR:** Marcio Beraldo

**PROCESSO Nº :** 1427/2023

**PARECER Nº :** 75/2023

**EMENTA :** Institui no âmbito do município de Campo Largo, a política municipal sobre mudanças climáticas.

### **1. Síntese da Proposição Legislativa**

Submete-se à instrução legislativa a indicação de projeto de Lei nº 50/2023, que “Institui no âmbito do município de Campo Largo, a política municipal sobre mudanças climáticas”.

A proposição tramita no sistema eletrônico de proposições legislativas, tendo sido autuado no setor de protocolo sob o nº 1427/2023 com data de 30/10/2023, e é acompanhada de justificativa escrita, nos termos regimentais.

Atendendo ao disposto no art. 3º da Portaria 113/2023, nos termos do art. 118 do Regimento Interno, a presente instrução jurídica abordará os aspectos jurídicos, de técnica legislativa e de redação da proposição legislativa, bem como apontará sugestão às comissões para tramitação da proposta.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

## 2. Identidade e Semelhança

Conforme disposto no § 3º do art. 121 do Regimento Interno, dever ser arquivada pela Presidência ou Comissão de Redação e Justiça, a tramitação de proposições com matéria idêntica e, no caso de semelhança, a proposição posterior deve ser anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes, nos termos do § 4º do mesmo artigo.

No trâmite da Proposição em análise, consta a informação do Setor Legislativo, **registrando a inexistência de proposição similar**, quer seja em trâmite, arquivada ou revogada, salvo a indicação que a originou.

Do exposto extrai-se a inexistência de óbice à regular tramitação da proposição da proposição, que deve ser objeto de apreciação pela comissão permanente competente para apreciar a admissibilidade.

## 3. Técnica Legislativa

As proposições legislativas, de acordo com o art. 117 e 118, RI, devem ser articuladas segundo a técnica legislativa, redigidas com clareza e em termos explícitos e sintéticos, que não contrarie normas constitucionais, legais, regimentais, e que não sejam genéricas.

No que tange à técnica legislativa, a proposição em exame, foi constatado os seguintes apontamentos:

- 3.1. No preâmbulo, trocar a palavra “autoria” por “indicação”, haja vista que somente o Prefeito pode ser autor de projeto de lei que trata dessa matéria.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

3.2. O art. 3º está desdobrado em alíneas, ou seja, está em desacordo com o art. 10, II da lei complementar nº 95/98, sendo que artigos somente devem se desdobrar em parágrafos ou incisos.

#### **4. Considerações**

A presente Indicação de Projeto de Lei visa tomar a frente no pioneirismo, utilizando projeções futuras nas ações e políticas para tornar a cidade de Campo Largo ambientalmente adequada às inevitáveis mudanças climáticas. Sua importância procede com os impactos de eventos climáticos extremos, altas temperatura, longos períodos de chuvas e ou muito tempo de estiagem.

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos locais e complementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

- I – Legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Além do exposto, a proposta é medida de relevante interesse público, conforme preceitua o art. 140 do Regimento Interno, e ainda visa a observância do artigo 225 da Constituição Federal, abaixo descrito, devendo, portanto, ser a proposta devidamente encaminhada para o Plenário desta Casa Legislativa.

**Art. 225.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

Cumpra ainda salientar que a Indicação de Projeto de Lei é sujeita ao crivo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

### 5. Comissões competentes

As proposições, antes de serem submetidas ao Plenário para deliberação do mérito legislativo, em regra, devem ser submetidas a parecer das Comissões Permanentes competentes como determina o art. 123, RI.

A repartição de competências das Comissões Permanentes é definida no Art. 42, RI, sendo vedada a manifestação sobre matéria alheia àquelas definidas regimentalmente.

### 6. Conclusão

Feitas as considerações necessárias e pertinentes para a etapa inicial de discussão da presente proposição legislativa, verifica-se que, **não contraria a Constituição da República e nem a Lei Orgânica de Campo Largo**, porém **necessidade de adequação de técnica legislativa**, conforme já mencionado no corpo deste parecer.

Ressalta-se que a decisão de admissibilidade é de competência exclusiva da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos regimentais.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

Admitida a tramitação da proposta, deve ser observada a competência para análise dos aspectos técnicos especializados das demais Comissões permanentes em suas respectivas áreas de conhecimento.

Por fim, deve ser reservada ao Plenário a análise do mérito, oportunidade e conveniência da proposta normativa.

É o parecer jurídico prévio, salvo melhor juízo.

Campo Largo, 16 de novembro de 2023.

---

**ANDERSON LOPES MARTINS**  
Advogado da Câmara Municipal  
De Campo Largo – PR  
OAB/PR 54.547

